
	<b>Itapoá Terminais Portuários S.A.</b>		
<b>Código</b> IT.OPR.AMB.05	<b>Instrução de Trabalho</b> RETIRADA DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÕES	<b>Versão</b> 3	<b>Página</b> 1 / 8

## 1 OBJETIVOS

Estabelecer as atividades de retirada, transporte e destinação final de resíduos de embarcações e a correta destinação a esses.

## 2 DEFINIÇÕES, SIGLAS E ABREVIATURAS

### 2.1 Definições



Para efeito deste procedimento, são adotadas as seguintes definições:

- **Certificado de Retirada de Resíduos da Embarcação** - é o documento padrão expedido pela Empresa Coletora de Resíduos, o qual deverá conter todas as informações relacionadas com a retirada de resíduos da embarcação, a partir da coleta a bordo até a entrega formal dos resíduos para destinação final;
- **Empresa Coletora de Resíduos** - pessoa jurídica, de direito público ou privado, habilitada perante os órgãos competentes, credenciada pela Autoridade Controladora para a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações em instalação portuária brasileira;
- **Registro das Operações de Retirada de Resíduos** - conjunto de dados ou informações, inclusive documentos comprobatórios, que identificam todas as informações referentes ao serviço de retirada de resíduos de embarcações, incluindo o seu certificado;
- **Resíduos de Embarcação** - resíduos sólidos, semissólidos ou pastosos, e líquidos gerados durante a operação normal da embarcação, tais como: resíduo hospitalar ou de saúde, água de lastro suja, água oleosa de porão, mistura oleosa contendo químicos, resíduos oleosos (borra), água com óleo resultante de lavagem de tanques, crosta e borra resultantes da raspagem de tanques, substâncias químicas líquidas nocivas, esgoto e águas servidas, lixo doméstico operacional, resíduos de limpeza de sistemas de exaustão de gases e substâncias redutoras da camada de ozônio;
- **Serviço de Retirada de Resíduos da Embarcação** - serviço prestado por Empresa Coletora de Resíduos credenciada pela Autoridade Controladora, consistindo em: transbordo para outro meio de transporte, recebimento em terra por pessoal habilitado e equipamento adequado, seu tratamento em local apropriado quando exigido por legislação pertinente, manutenção da segregação, e transporte para o local de destino final apropriado, normalmente localizado fora da instalação portuária.

ELABORADO POR:  
Lucas Benevenuti

REVISADO POR:  
Giovanna Isabel Poltronieri

APROVADO POR:  
Christiano Berthier de  
Anhaia

	<b>Itapoá Terminais Portuários S.A.</b>		
<b>Código</b> IT.OPR.AMB.05	<b>Instrução de Trabalho</b> RETIRADA DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÕES	<b>Versão</b> 3	<b>Página</b> 2 / 8

#### 4.2 Siglas e abreviaturas

- **ANTAQ** - Agencia Nacional de Transportes Aquaviários.

### 3 INSTRUÇÃO DE TRABALHO

Esta instrução de trabalho substitui o procedimento PR.SSM.AMB.01 – Retirada de Resíduos de Embarcações versão 00 aprovado na data de 14/11/2012.

#### 3.1 Procedimentos operacionais e de emergência


Após o recebimento da solicitação da retirada de resíduo, a Segurança do Trabalho, Operação, Segurança Patrimonial e Meio Ambiente avaliará a viabilidade técnica e operacional da retirada de resíduos consoante o tipo e volume informados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

- 1) A autorização prévia para a retirada de resíduos não impede a determinação de imediata paralisação nos serviços de retirada de resíduos por motivos técnicos e/ou de segurança devidamente fundamentados pelo Porto Itapoá, nos termos da Resolução ANTAQ 99/2023.

Autorizada a retirada de resíduos, o Departamento de Operações e a Segurança Portuária, indicarão os procedimentos operacionais a serem seguidos pela Empresa Coletora de Resíduos, tais como: horário de início e término para a prestação dos serviços, ruas pelas quais devem circular veículos e pessoas, gate específico para entrada e saída de veículos e pessoas, entre outros.

A atividade de retirada de resíduos oleosos, sludge oil, água contaminada ou quaisquer resíduos que possa escorrer o vazar, assim como em toda retirada via mar (por embarcação ou barcaça) deverá iniciar a atividade somente após instalação de cerco preventivo em toda a sua extensão, sem qualquer exceção não está autorizada no Porto Itapoá.

A Empresa Coletora de Resíduos ou o armador, quando da retirada de resíduos, deverão contratar empresa especializada para realização do cerco preventivo da embarcação com barreiras de contenção ou prontidão a emergência de empresa terceira especializada; sendo os únicos responsáveis por tal medida. Caso não apresentado empresa e cerco a atividade será bloqueada e a empresa coletora será seu cadastro suspenso, sendo necessário novo cadastramento.

	<b>Itapoá Terminais Portuários S.A.</b>		
<b>Código</b> IT.OPR.AMB.05	<b>Instrução de Trabalho</b> RETIRADA DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÕES	<b>Versão</b> 3	<b>Página</b> 3 / 8

O prestador de serviço, responsável pela retirada de resíduos de embarcações, atenda as disposições do Capítulo IV desta Norma (arts. 9º ao 12).

Obs.: 1) Na retirada de resíduos da embarcação em instalação portuária, a empresa de navegação ou seu representante legal será responsável pela contratação do prestador de serviço previamente habilitado perante a autoridade controladora (art. 9º).

2) A retirada de resíduos de bordo deverá ser previamente solicitada à autoridade controladora, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, por ocasião do encaminhamento da notificação de chegada da embarcação à instalação portuária (art. 10).

A especificação dos tipos de resíduos a serem retirados da embarcação deverá constar da solicitação de que trata o caput do artigo 10 (art. 10,§1º).

A autoridade controladora deverá ser informada pelo prestador de serviço habilitado sobre a previsão de início e término da coleta de resíduos de embarcação (art. 10,§2º).

Qualquer alteração das informações previamente ofertadas deverá ser comunicada imediatamente à autoridade controladora (art. 10,§3º).

Caso a instalação portuária não seja informada ao menos vinte e quatro horas antes da atracação, a solicitação de retirada de resíduos deverá ocorrer assim que ela for definida (art. 10,§4º).

Quando a duração total da viagem for inferior a vinte e quatro horas, a solicitação deve ocorrer no momento de saída da instalação portuária prévia (art. 10,§5º).

3) A empresa de navegação ou seu representante legal é a responsável perante as autoridades competentes pela entrada de qualquer produto estranho ao processo adotado ou saída de resíduo diferente daquele discriminado e cuja coleta tenha sido autorizada (art. 11).

Os prestadores de serviço de retirada de resíduos são corresponsáveis pelo recebimento indevido de resíduos diferentes daqueles discriminados no Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcação (CRRE), constante do Anexo III (art. 11,§1º). Os prestadores de serviços de retirada de resíduos não poderão se recusar a prestar o serviço para o qual estejam habilitados, exceto se tecnicamente justificado (art. 11,§2º).

	<b>Itapoá Terminais Portuários S.A.</b>		
<b>Código</b> IT.OPR.AMB.05	<b>Instrução de Trabalho</b> RETIRADA DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÕES	<b>Versão</b> 3	<b>Página</b> 4 / 8

4) O prestador de serviço contratado deverá apresentar, após o término do serviço, uma cópia do CRRE para a empresa de navegação ou seu representante legal e para a autoridade controladora, sempre com todas as assinaturas dos agentes intervenientes, no prazo máximo de trinta dias a contar do término do serviço (art. 12).

A empresa de navegação ou seu representante legal devem encaminhar à autoridade controladora os documentos que comprovem a devida destinação final dos resíduos em até vinte dias após a operação (art. 12,§1º).

Entende-se por término do serviço a entrega dos resíduos no local de destinação final ambientalmente adequada (art. 12,§2º).

A empresa de navegação ou seu representante legal devem se certificar da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados em conformidade com a legislação vigente (art. 12,§3º).

5) A partir da solicitação de retirada de resíduos de bordo previamente encaminhada à autoridade controladora, os procedimentos operacionais adequados poderão ser alterados em comum acordo com os prestadores de serviço, considerando as condições de maré e meteorológicas locais, bem como os aspectos de segurança durante a operação, envolvendo outras embarcações e a instalação portuária (art. 18).

O prestador de serviço deverá informar, ao responsável pela embarcação, os detalhes dos procedimentos operacionais de que trata o caput que serão observados na sua execução (art. 18,§1º).

Para cumprimento da obrigação prevista no caput, devem ser observadas a autorização de aproximação, as restrições locais para operação com resíduos e o processo de habilitação junto à autoridade controladora, assim como caracterizados os tipos e quantidades estimadas a serem coletados, além de verificados todos os equipamentos de proteção individual e coletiva demandados para realização da operação (art. 18,§2º).

Caso seja constatada a inviabilidade da retirada dos resíduos por falta de prestador de serviço habilitado ou por razões de segurança operacional, quando devidamente justificado, a autoridade controladora deverá comunicar imediatamente o fato ao comandante da embarcação ou ao representante da empresa de navegação e, quando couber, ao prestador de serviço contratado (art. 18,§3º).

	<b>Itapoá Terminais Portuários S.A.</b>		
<b>Código</b> IT.OPR.AMB.05	<b>Instrução de Trabalho</b> RETIRADA DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÕES	<b>Versão</b> 3	<b>Página</b> 5 / 8

Somente poderão ser coletados resíduos por meio de embarcações caso seja determinada, identificada e sinalizada a área específica para realização do transbordo, assim definida pelos órgãos competentes, devendo-se obedecer aos procedimentos específicos de segurança ocupacional e proteção ambiental a serem estabelecidos pela autoridade controladora (art. 18,§4º).

Os veículos coletores de resíduos deverão realizar a pesagem no gate de acesso ao terminal, devendo o mesmo procedimento ser executado após a coleta dos resíduos.

Para a retirada de resíduos via cais, a equipe de operação deverá coordenar e orientar quanto aos locais e acessos que não interferiam na operação do porto.

A retirada de resíduo poderá ser realizada por meio de caminhão munck.  
Os operadores deverão ter habilitação e ser treinados e capacitados para operar na retirada de resíduos sólidos.  
Não é permitido o transporte de resíduo no caminhão munck sem que o resíduo esteja em contentor adequado para este fim;

A retirada de resíduos sólidos deverá ser feita por meio de big bags;  
Em caso de incidência de chuva a operação de retirada de resíduo poderá ser suspensa;  
Os big bags deverão ser estanques, não sendo admitida nenhuma fuga de material no percurso do navio ao píer.  
O resíduo não poderá apresentar umidade suficiente para escorrer durante o transporte;

Durante a operação e após o fim da mesma, o píer e o convés do navio devem estar limpos, desprovidos de resíduos;  
Todo resíduo coletado na operação deverá ser acondicionado em contentores de empresas especializadas em transporte de resíduos. Não será admitido o acúmulo de resíduos da operação fora dos contentores;

Os caminhões utilizados na operação de retirada de resíduos devem apresentar boas condições e não devem permitir fuga de material;

Durante a transferência de resíduos inflamáveis faz-se necessário à adoção de procedimentos para controlar a geração, acúmulo e descarga de eletricidade estática (aterramento);

Todos os procedimentos operacionais de retirada de resíduos serão acompanhados pela Segurança do Trabalho, Meio Ambiente ou operador de emergência ambiental

	<b>Itapoá Terminais Portuários S.A.</b>		
<b>Código</b> IT.OPR.AMB.05	<b>Instrução de Trabalho</b> RETIRADA DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÕES	<b>Versão</b> 3	<b>Página</b> 6 / 8

e Operações. Uma vez identificadas as situações que possam colocar risco ao meio ambiente, a Segurança do Trabalho ou Meio Ambiente poderá intervir nas operações, a fim de evitar danos às instalações e à integridade física das pessoas envolvidas no processo.

Todos os prestadores envolvidos nos serviços de retirada de resíduos deverão fazer o processo de integração de prestadores de serviço.

Somente poderão ser retirados resíduos por embarcações caso seja determinada, identificada e sinalizada à área específica para realização do transbordo, definida pelos órgãos competentes.

A empresa contratada para realizar a coleta de resíduo é obrigada a comunicar ao monitoramento do Porto Itapoá qualquer incidente ou acidente relacionado às suas atividades.

A Empresa Coletora de Resíduos deverá arcar com todos os custos advindos da sua atividade, especialmente dos custos eventualmente despendidos pelo Porto Itapoá no combate a qualquer tipo de situação emergencial decorrente da atividade de retirada de resíduos.

### **3.2 Documentação a ser apresentada para a prestação do serviço**

#### **EMPRESA TRANSPORTADORA DE RESÍDUOS**

- Formulário Cadastro Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos de Embarcação ( ANEXO II Resolução 99/2023 ANTAQ);
- CNPJ;
- Licença de Operação-INEA;
- Autorização Funcionamento de Empresa-ANVISA;
- Certificado Cadastro Técnico Federal-IBAMA;
- Registo no Conselho de Classe Responsável Técnico pela empresa;
- Seguro Ambiental do prestador de serviços, englobando o ressarcimento dos custos de atendimento às emergências e danos causados por vazamentos, derramamentos e contaminações;
- Formulários GISIS

#### **EMPRESA DESTINADORA DE RESÍDUOS**

- CNPJ;
- Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental competente;
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela ANVISA;

	<b>Itapoá Terminais Portuários S.A.</b>		
<b>Código</b> IT.OPR.AMB.05	<b>Instrução de Trabalho</b> RETIRADA DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÕES	<b>Versão</b> 3	<b>Página</b> 7 / 8

- Certificado do Cadastro Técnico Federal – IBAMA;
- Registo no Conselho de Classe do Responsável Técnico pela empresa.

Além destes, algumas situações específicas:

- No caso de retirada de óleo lubrificante usado de embarcação, faz-se necessário a apresentação da autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
- É necessário solicitar a contratação da equipe de emergência ambiental através do serviço de Prontidão Operacional previsto na norma de exploração.

### 3.3 Documentação a ser apresentada após a prestação do serviço

A Empresa Coletora de Resíduos deverá apresentar a Porto Itapoá, imediatamente após o término do serviço, uma via do Certificado de Retirada de Resíduos da Embarcação conforme formulário F.OPR.AMB.05 - Certificado de Retirada de Resíduos e 01 (uma) via do manifesto de transporte dos resíduos.


Em até 48 (quarenta e oito) horas, a Empresa Coletora de Resíduos deverá encaminhar ao Porto Itapoá, cópia do certificado de destinação final do resíduo coletado e relatório GISIS/ ANTAQ.

## 4 FORMULÁRIOS

- F.OPR.AMB.04 - Solicitação de Retirada de Resíduos
- F.OPR.AMB.05 - Certificado de Retirada de Resíduos

## 5 REGISTROS APLICÁVEIS

Registros	Meio de Arquivo	Acesso	Indexação	Tempo de Arquivo	Destino após o prazo
Solicitação de Retirada de Resíduos	Físico	Operações, Seg. Trabalho Meio Ambiente	Por empresa	5 anos	Permanente
Certificado de Retirada de Resíduos	Físico	Operações, Seg. Trabalho Meio Ambiente	Por empresa	5 anos	Permanente

	<b>Itapoá Terminais Portuários S.A.</b>		
<b>Código</b> IT.OPR.AMB.05	<b>Instrução de Trabalho</b> RETIRADA DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÕES	<b>Versão</b> 3	<b>Página</b> 8 / 8

## 6 ANEXOS

Este item não se aplica ao documento

## 7 FREQUENCIA DE REVISÃO

Visando a melhoria contínua do processo, esse documento será revisado anualmente ou quando necessário.